



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM - PODE/SP

Apresentação: 16/08/2023 17:55:35.150 - MESA

PL n.3959/2023

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Acrescenta *parágrafo único* ao art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, para criar exceção à aplicação do inciso IV, caso fique provado que o tutor adotou medidas para impedir a proliferação de barulho produzido por animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, fica acrescido do seguinte *parágrafo único*:

"Art. 42. [...]

[...]

Parágrafo único. Caso fique comprovado que o tutor adotou medidas para impedir a proliferação do barulho produzido por animal, inclusive, se necessário, com o apoio e orientação de médico veterinário ou outro profissional correlato, não ficará caracterizada a contravenção descrita no inciso IV do Caput."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 0 8 5 3 2 2 2 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230853222600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM - PODE/SP

Apresentação: 16/08/2023 17:55:35.150 - MESA

PL n.3959/2023

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é garantir a proteção dos direitos dos tutores de animais domésticos que adotam as medidas cabíveis e necessárias para evitar a proliferação de barulhos excessivos produzidos por seus animais. Atualmente, o artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 estabelece que perturbar o sossego alheio, seja através de gritaria, algazarra, abuso de instrumentos musicais ou outros meios, configura contravenção penal.

No entanto, é importante considerar que muitos tutores de animais têm se dedicado a implementar medidas para controlar o ruído produzido por seus pets. Essas medidas incluem ações como manter o animal em local adequado e seguro, realizar adestramento, utilizar dispositivos antirruídos, entre outras.

Portanto, é necessário estabelecer uma exceção no artigo 42 para os tutores que comprovarem ter adotado medidas cabíveis para impedir a proliferação de barulho produzido por animais. Essa exceção visa evitar a punição injusta daqueles que têm sido diligentes no cuidado de seus animais de estimação.

Assim, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando à garantia dos direitos dos tutores de animais que agem de forma responsável e diligente para evitar a perturbação do sossego alheio.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP

(P_125319)

